

LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.863

Fixa data base, concede revisão geral anual remuneratória e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É fixado o dia 1º de maio como data base para revisão geral anual da remuneração dos:

I - ativos:

a) servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

b) militares do Estado do Tocantins;

II - inativos;

III - pensionistas;

IV - cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.

Parágrafo único. Na reposição salarial, referente ao ano de 2014, será considerado o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014.

Art. 2º É concedida revisão geral anual de 5,5765% aos profissionais e pensionistas, de que trata o art. 1º desta Lei, referente ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo:

I - não se aplica aos cargos de provimento em comissão e às funções de confiança;

II - aplica-se às tabelas constantes dos anexos às leis adiante indicadas, a partir de suas respectivas vigências:

a) Anexos III e VI à Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei;

b) Anexos III, V e VII à Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, na conformidade dos Anexos III, IV e V a esta Lei.

Art. 3º Os anexos às leis adiante indicadas passam a corresponder aos anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I - Anexo II à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo VI;

- II - Anexo II à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, na conformidade do Anexo VII;
- III - Anexo II à Lei 2.314, de 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo VIII;
- IV - Anexo Único à Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo IX;
- V - Anexo Único à Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo X;
- VI - Anexo II à Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, na conformidade do Anexo XI;
- VII - Anexo Único à Lei 2.326, de 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo XII;
- VIII - Anexos II, II-A e IV à Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, na conformidade dos Anexos XIII, XIV e XV, respectivamente.

Art. 4º Para os servidores públicos do Quadro-Geral e da área da saúde, são aplicados, no período compreendido entre 1º de outubro e 18 de dezembro de 2012, os valores constantes dos Anexos XVI e XVII a esta Lei.

Art. 5º É alterado o Anexo II à Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo XVIII a esta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de:

- I - 1º de agosto de 2011, quanto à Tabela I;
- II - 1º de outubro de 2011, quanto à Tabela II.

Art. 6º Revogam-se as Leis 1.850, de 18 de novembro de 2007, e 2.540, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012 nas condições seguintes:

- I - o índice de 5,5765% é incluso na folha de pagamento do mês de abril de 2013;
- II - os valores financeiros decorrentes da retroatividade referente aos meses de outubro de 2012 a março de 2013 são pagos em seis parcelas mensais e iguais, a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30
VI	4.668,41	4.901,83	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79
IX	6.384,66	6.703,90	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94
X	7.086,98	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14
XI	7.866,55	8.259,87	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45
XIII	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24
XIV	10.758,53	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74
XV	11.941,97	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82
XVI	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55
XVII	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.085,47	1.139,75	1.196,73	1.256,57	1.319,40	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52
III	1.204,87	1.265,12	1.328,37	1.394,79	1.464,53	1.537,76	1.614,65	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74
IV	1.337,41	1.404,28	1.474,49	1.548,22	1.625,63	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42
V	1.484,52	1.558,75	1.636,69	1.718,52	1.804,45	1.894,67	1.989,40	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04
VI	1.647,82	1.730,21	1.816,72	1.907,56	2.002,94	2.103,09	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34
VII	1.829,08	1.920,54	2.016,56	2.117,39	2.223,26	2.334,42	2.451,15	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35
VIII	2.030,28	2.131,80	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47
IX	2.253,61	2.366,29	2.484,61	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,06	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44
X	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43
XI	2.776,68	2.915,51	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06
XII	3.082,11	3.236,22	3.398,03	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,32	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46
XIII	3.421,14	3.592,20	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32
XIV	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,04	4.615,85	4.846,64	5.088,97	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96
XV	4.215,19	4.425,95	4.647,25	4.879,61	5.123,59	5.379,77	5.648,76	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41
XVI	4.678,86	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,19	5.971,54	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44
XVII	5.193,54	5.453,21	5.725,87	6.012,17	6.312,78	6.628,41	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71

TABELA III – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	617,19	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,18	1.055,44
II	685,08	719,33	755,30	793,07	832,72	874,36	918,07	963,98	1.012,18	1.062,78	1.115,92	1.171,72
III	760,44	798,46	838,38	880,30	924,32	970,53	1.019,06	1.070,01	1.123,52	1.179,69	1.238,68	1.300,61
IV	844,09	886,29	930,61	977,14	1.025,99	1.077,29	1.131,16	1.187,72	1.247,10	1.309,46	1.374,93	1.443,68
V	936,94	983,78	1.032,97	1.084,62	1.138,85	1.195,80	1.255,59	1.318,36	1.384,28	1.453,50	1.526,17	1.602,48
VI	1.040,00	1.092,00	1.146,60	1.203,93	1.264,13	1.327,33	1.393,70	1.463,39	1.536,55	1.613,38	1.694,05	1.778,75
VII	1.154,40	1.212,12	1.272,73	1.336,36	1.403,18	1.473,34	1.547,01	1.624,36	1.705,58	1.790,85	1.880,40	1.974,42
VIII	1.281,38	1.345,45	1.412,73	1.483,36	1.557,53	1.635,41	1.717,18	1.803,04	1.893,19	1.987,85	2.087,24	2.191,60
IX	1.422,34	1.493,45	1.568,13	1.646,53	1.728,86	1.815,30	1.906,07	2.001,37	2.101,44	2.206,51	2.316,84	2.432,68
X	1.578,79	1.657,73	1.740,62	1.827,65	1.919,03	2.014,99	2.115,73	2.221,52	2.332,60	2.449,23	2.571,69	2.700,27
XI	1.752,46	1.840,08	1.932,09	2.028,69	2.130,13	2.236,63	2.348,47	2.465,89	2.589,18	2.718,64	2.854,57	2.997,30
XII	1.945,23	2.042,49	2.144,62	2.251,85	2.364,44	2.482,66	2.606,80	2.737,14	2.873,99	3.017,69	3.168,58	3.327,01
XIII	2.159,21	2.267,17	2.380,53	2.499,55	2.624,53	2.755,76	2.893,54	3.038,22	3.190,13	3.349,64	3.517,12	3.692,98
XIV	2.396,72	2.516,56	2.642,38	2.774,50	2.913,23	3.058,89	3.211,83	3.372,43	3.541,05	3.718,10	3.904,00	4.099,21
XV	2.660,36	2.793,38	2.933,05	3.079,70	3.233,68	3.395,37	3.565,14	3.743,39	3.930,56	4.127,09	4.333,45	4.550,12
XVI	2.953,00	3.100,65	3.255,68	3.418,47	3.589,39	3.768,86	3.957,30	4.155,17	4.362,92	4.581,07	4.810,12	5.050,63
XVII	3.277,83	3.441,72	3.613,81	3.794,50	3.984,22	4.183,43	4.392,60	4.612,23	4.842,85	5.084,99	5.339,24	5.606,20

ANEXO II À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)**

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.493,98	5.768,68
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,19	7.013,15
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98	8.118,58	8.524,51
V	5.680,33	5.964,89	6.263,53	6.577,80	6.906,14	7.251,69	7.614,27	7.994,99	8.394,73	8.814,46	9.255,18	9.717,94

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,37	3.128,34	3.286,15	3.451,35	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,76	5.102,75
II	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,22	6.203,63
III	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,94
IV	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,93	7.919,03	8.314,97	8.730,72	9.167,26
V	6.108,62	6.414,64	6.735,80	7.073,77	7.426,87	7.798,47	8.188,39	8.597,80	9.027,69	9.479,07	9.953,02	10.450,67

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.733,12	4.970,40	5.220,02	5.481,99	5.756,28	6.044,31	6.347,43	6.665,59	6.998,89	7.350,00	7.717,50	8.103,38
II	5.756,28	6.044,31	6.347,43	6.665,59	6.998,89	7.350,00	7.717,57	8.104,34	8.510,30	8.936,86	9.383,70	9.852,89
III	6.998,89	7.350,00	7.717,57	8.104,34	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.346,78	10.863,83	11.407,02	11.977,38
IV	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.346,78	10.863,83	11.407,02	11.977,38	12.576,25	13.205,08	13.865,33	14.558,60
V	9.701,74	10.188,02	10.697,72	11.234,02	11.795,33	12.384,77	13.004,01	13.654,21	14.336,93	15.053,79	15.806,48	16.596,80

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.851,96	1.944,56
II	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.253,76	2.366,44
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38	2.741,95	2.879,05
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38	2.741,96	2.879,04	3.022,99	3.174,15	3.332,85	3.499,50
V	2.329,67	2.446,93	2.570,44	2.700,24	2.834,69	2.976,98	3.125,83	3.282,11	3.446,21	3.618,53	3.799,45	3.989,43

TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.240,80	2.352,84
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,11	2.862,42
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,11	3.480,86
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65	4.029,54	4.231,01
V	2.817,50	2.959,78	3.108,32	3.264,67	3.427,27	3.599,26	3.779,22	3.968,19	4.166,60	4.374,92	4.593,67	4.823,35

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.474,92	1.548,67	1.626,86	1.709,45	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.409,75	2.530,24
II	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.931,66	3.078,24
III	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,07	3.743,33
IV	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,08	3.743,31	3.930,50	4.127,03	4.333,38	4.550,05
V	3.029,93	3.182,94	3.342,68	3.510,82	3.685,70	3.870,65	4.064,19	4.267,37	4.480,77	4.704,81	4.940,05	5.187,05

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,46	2.045,88
III	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,41	2.488,93
IV	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,40	2.488,92	2.613,38	2.744,04	2.881,24	3.025,30
V	2.013,83	2.115,47	2.221,78	2.334,35	2.451,62	2.573,59	2.702,26	2.837,37	2.979,25	3.128,20	3.284,61	3.448,85

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	805,08	844,85	888,75	932,63	977,90	1.027,27	1.076,64	1.130,13	1.186,36	1.245,35	1.307,62	1.373,00
II	977,90	1.027,27	1.076,64	1.130,13	1.186,36	1.245,35	1.307,07	1.372,91	1.441,47	1.514,16	1.589,86	1.669,36
III	1.186,36	1.245,35	1.307,07	1.372,91	1.441,47	1.514,16	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.932,62	2.029,25
IV	1.441,47	1.514,16	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.932,62	2.029,24	2.130,72	2.237,24	2.349,10	2.466,56
V	1.643,27	1.726,14	1.812,13	1.902,82	1.998,21	2.098,27	2.203,19	2.313,34	2.429,03	2.550,45	2.677,98	2.811,88

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33	1.055,60	1.108,38
II	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,13	1.347,28
III	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,73	1.561,06	1.639,12
IV	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,73	1.561,08	1.639,12	1.721,07	1.807,13	1.897,49	1.992,36
V	1.327,44	1.393,11	1.463,47	1.536,96	1.613,56	1.694,87	1.779,63	1.868,59	1.962,02	2.060,13	2.163,14	2.271,29

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	617,19	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,18	1.055,44
II	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,65	1.283,78
III	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,17	1.560,48
IV	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,19	1.560,48	1.638,52	1.720,43	1.806,45	1.896,78
V	1.264,89	1.327,44	1.393,11	1.463,47	1.536,96	1.613,56	1.694,26	1.778,95	1.867,91	1.961,29	2.059,36	2.162,33

ANEXO III À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013. VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,76	3.209,36	3.369,83	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,84	4.519,03	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,16	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,69
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,14	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,47	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,97	6.171,87	6.480,46
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,72	5.112,15	5.367,76	5.636,15	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,31
VI	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,49	5.958,21	6.256,12	6.568,93	6.897,37	7.242,24	7.604,36	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,04	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,62	6.944,30	7.291,51	7.656,09	8.038,89	8.440,84	8.862,88
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,54	7.341,11	7.708,17	8.093,58	8.498,26	8.923,17	9.369,33	9.837,79
IX	6.384,67	6.703,90	7.039,10	7.391,05	7.760,60	8.148,64	8.556,07	8.983,87	9.433,06	9.904,72	10.399,95	10.919,95
X	7.086,98	7.441,33	7.813,40	8.204,07	8.614,27	9.044,99	9.497,23	9.972,10	10.470,70	10.994,24	11.543,95	12.121,15
XI	7.866,55	8.259,88	8.672,87	9.106,52	9.561,84	10.039,93	10.541,93	11.069,03	11.622,48	12.203,60	12.813,78	13.454,47
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,89	10.108,23	10.613,64	11.144,33	11.701,54	12.286,62	12.900,95	13.546,00	14.223,30	14.934,46
XIII	9.692,38	10.177,00	10.685,85	11.220,14	11.781,14	12.370,20	12.988,71	13.638,15	14.320,06	15.036,06	15.787,86	16.577,25
XIV	10.758,54	11.296,47	11.861,29	12.454,35	13.077,07	13.730,92	14.417,47	15.138,34	15.895,26	16.690,02	17.524,53	18.400,75
XV	11.941,98	12.539,08	13.166,03	13.824,33	14.515,55	15.241,33	16.003,39	16.803,56	17.643,74	18.525,93	19.452,22	20.424,83
XVI	13.255,60	13.918,37	14.614,29	15.345,01	16.112,26	16.917,87	17.763,77	18.651,95	19.584,55	20.563,78	21.591,97	22.671,57
XVII	14.713,71	15.449,40	16.221,87	17.032,96	17.884,61	18.778,84	19.717,78	20.703,67	21.738,85	22.825,79	23.967,08	25.165,44

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	31,54	33,12	34,78	36,52	38,35	40,26	42,27	44,38	46,61	48,93	51,38	53,95
II	35,00	36,75	38,59	40,52	42,55	44,68	46,91	49,26	51,72	54,30	57,02	59,87
III	38,86	40,80	42,84	44,98	47,23	49,59	52,07	54,67	57,41	60,28	63,29	66,46
IV	43,13	45,29	47,55	49,93	52,42	55,05	57,80	60,69	63,72	66,91	70,25	73,77
V	47,87	50,27	52,78	55,42	58,19	61,10	64,15	67,36	70,73	74,27	77,98	81,88
VI	53,14	55,80	58,59	61,52	64,59	67,82	71,21	74,77	78,51	82,44	86,56	90,89
VII	58,98	61,93	65,03	68,28	71,70	75,28	79,05	83,00	87,15	91,50	96,08	100,88
VIII	65,47	68,75	72,18	75,79	79,58	83,56	87,74	92,13	96,73	101,57	106,65	111,98
IX	72,68	76,31	80,12	84,13	88,34	92,75	97,39	102,26	107,37	112,74	118,38	124,30
X	80,67	84,70	88,94	93,39	98,05	102,96	108,10	113,51	119,19	125,14	131,40	137,97
XI	89,54	94,02	98,72	103,66	108,84	114,28	120,00	126,00	132,30	138,91	145,86	153,15
XII	99,39	104,36	109,58	115,06	120,81	126,85	133,20	139,86	146,85	154,19	161,90	170,00
XIII	110,33	115,84	121,63	127,72	134,10	140,81	147,85	155,24	163,00	171,15	179,71	188,70
XIV	122,46	128,59	135,01	141,77	148,85	156,30	164,11	172,32	180,93	189,98	199,48	209,45
XV	135,93	142,73	149,87	157,36	165,23	173,49	182,16	191,27	200,83	210,88	221,42	232,49
XVI	150,89	158,43	166,35	174,67	183,40	192,57	202,20	212,31	222,93	234,07	245,78	258,07
XVII	167,48	175,86	184,65	193,88	203,58	213,76	224,44	235,67	247,45	259,82	272,81	286,45

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	40,95	42,99	45,12	47,40	49,77	52,26	54,87	57,61	60,50	63,53	66,70	70,04
II	45,46	47,73	50,12	52,62	55,25	58,02	60,92	63,96	67,16	70,52	74,05	77,75
III	50,46	52,98	55,63	58,41	61,33	64,40	67,62	71,00	74,55	78,28	82,19	86,30
IV	56,01	58,81	61,75	64,84	68,08	71,48	75,06	78,81	82,75	86,89	91,23	95,79
V	62,17	65,28	68,54	71,97	75,57	79,35	83,31	87,48	91,85	96,45	101,27	106,33
VI	69,01	72,46	76,08	79,89	83,88	88,07	92,48	97,10	101,96	107,05	112,41	118,03
VII	76,60	80,43	84,45	88,67	93,11	97,76	102,65	107,78	113,17	118,83	124,77	131,01
VIII	85,03	89,28	93,74	98,43	103,35	108,52	113,94	119,64	125,62	131,90	138,50	145,42
IX	94,38	99,10	104,05	109,25	114,72	120,45	126,48	132,80	139,44	146,41	153,73	161,42
X	104,76	110,00	115,50	121,27	127,34	133,70	140,39	147,41	154,78	162,52	170,64	179,17
XI	116,28	122,10	128,20	134,61	141,34	148,41	155,83	163,62	171,80	180,39	189,41	198,88
XII	129,07	135,53	142,30	149,42	156,89	164,74	172,97	181,62	190,70	200,24	210,25	220,76
XIII	143,27	150,44	157,96	165,86	174,15	182,86	192,00	201,60	211,68	222,26	233,38	245,04
XIV	159,03	166,98	175,33	184,10	193,30	202,97	213,12	223,77	234,96	246,71	259,05	272,00
XV	176,53	185,35	194,62	204,35	214,57	225,30	236,56	248,39	260,81	273,85	287,54	301,92
XVI	195,94	205,74	216,03	226,83	238,17	250,08	262,58	275,71	289,50	303,97	319,17	335,13
XVII	217,50	228,37	239,79	251,78	264,37	277,59	291,47	306,04	321,34	337,41	354,28	371,99

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	20,53	21,57	22,64	23,78	24,97	26,19	27,51	28,88	30,33	31,85	33,45	35,12
II	22,79	23,93	25,13	26,39	27,71	29,09	30,55	32,07	33,68	35,36	37,13	38,98
III	25,30	26,57	27,89	29,29	30,75	32,29	33,91	35,60	37,38	39,25	41,21	43,27
IV	28,08	29,49	30,96	32,51	34,14	35,84	37,63	39,52	41,49	43,57	45,75	48,03
V	31,17	32,73	34,37	36,09	37,89	39,79	41,77	43,86	46,06	48,36	50,78	53,32
VI	34,60	36,33	38,15	40,06	42,06	44,16	46,37	48,69	51,12	53,68	56,36	59,18
VII	38,41	40,33	42,35	44,46	46,69	49,02	51,47	54,04	56,75	59,58	62,56	65,69
VIII	42,63	44,76	47,00	49,35	51,82	54,41	57,13	59,99	62,99	66,14	69,44	72,92
IX	47,32	49,69	52,17	54,78	57,52	60,40	63,42	66,59	69,92	73,41	77,08	80,94
X	52,53	55,15	57,91	60,81	63,85	67,04	70,39	73,91	77,61	81,49	85,56	89,84
XI	58,31	61,22	64,28	67,50	70,87	74,42	78,14	82,04	86,15	90,45	94,98	99,72
XII	64,72	67,96	71,35	74,92	78,67	82,60	86,73	91,07	95,62	100,40	105,42	110,69
XIII	71,84	75,43	79,20	83,16	87,32	91,69	96,27	101,09	106,14	111,45	117,02	122,87
XIV	79,74	83,73	87,92	92,31	96,93	101,77	106,86	112,20	117,81	123,71	129,89	136,39
XV	88,51	92,94	97,59	102,47	107,59	112,97	118,62	124,55	130,77	137,31	144,18	151,39
XVI	98,25	103,16	108,32	113,74	119,42	125,39	131,66	138,25	145,16	152,42	160,04	168,04
XVII	109,06	114,51	120,24	126,25	132,56	139,19	146,15	153,45	161,13	169,18	177,64	186,52

TABELA V – CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,85	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,07	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.085,47	1.139,74	1.196,73	1.256,56	1.319,39	1.385,36	1.454,63	1.527,36	1.603,73	1.683,91	1.768,11	1.856,52
III	1.204,87	1.265,11	1.328,37	1.394,78	1.464,52	1.537,75	1.614,64	1.695,37	1.780,14	1.869,14	1.962,60	2.060,73
IV	1.337,40	1.404,27	1.474,49	1.548,21	1.625,62	1.706,90	1.792,25	1.881,86	1.975,95	2.074,75	2.178,49	2.287,41
V	1.484,52	1.558,74	1.636,68	1.718,51	1.804,44	1.894,66	1.989,39	2.088,86	2.193,31	2.302,97	2.418,12	2.539,03
VI	1.647,81	1.730,20	1.816,71	1.907,55	2.002,93	2.103,07	2.208,23	2.318,64	2.434,57	2.556,30	2.684,12	2.818,32
VII	1.829,07	1.920,53	2.016,55	2.117,38	2.223,25	2.334,41	2.451,13	2.573,69	2.702,37	2.837,49	2.979,37	3.128,34
VIII	2.030,27	2.131,79	2.238,37	2.350,29	2.467,81	2.591,20	2.720,76	2.856,80	2.999,64	3.149,62	3.307,10	3.472,45
IX	2.253,60	2.366,28	2.484,60	2.608,83	2.739,27	2.876,23	3.020,04	3.171,04	3.329,60	3.496,08	3.670,88	3.854,42
X	2.501,50	2.626,57	2.757,90	2.895,80	3.040,59	3.192,62	3.352,25	3.519,86	3.695,85	3.880,64	4.074,68	4.278,41
XI	2.776,66	2.915,50	3.061,27	3.214,33	3.375,05	3.543,80	3.720,99	3.907,04	4.102,39	4.307,51	4.522,89	4.749,03
XII	3.082,10	3.236,20	3.398,01	3.567,91	3.746,31	3.933,62	4.130,30	4.336,82	4.553,66	4.781,34	5.020,41	5.271,43
XIII	3.421,13	3.592,18	3.771,79	3.960,38	4.158,40	4.366,32	4.584,64	4.813,87	5.054,56	5.307,29	5.572,65	5.851,29
XIV	3.797,45	3.987,32	4.186,69	4.396,02	4.615,82	4.846,61	5.088,95	5.343,39	5.610,56	5.891,09	6.185,65	6.494,93
XV	4.215,17	4.425,93	4.647,22	4.879,58	5.123,56	5.379,74	5.648,73	5.931,17	6.227,72	6.539,11	6.866,07	7.209,37
XVI	4.678,84	4.912,78	5.158,42	5.416,34	5.687,16	5.971,51	6.270,09	6.583,59	6.912,77	7.258,41	7.621,33	8.002,40
XVII	5.193,51	5.453,19	5.725,84	6.012,14	6.312,74	6.628,38	6.959,80	7.307,79	7.673,18	8.056,84	8.459,68	8.882,66

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	805,08	846,23	888,75	934,00	982,01	1.031,39	1.083,50	1.138,36	1.195,96	1.256,32	1.319,13	1.385,09
II	893,64	938,33	985,24	1.034,50	1.086,23	1.140,54	1.197,57	1.257,45	1.320,32	1.386,33	1.455,65	1.528,43
III	991,94	1.041,54	1.093,62	1.148,30	1.205,71	1.266,00	1.329,30	1.395,77	1.465,55	1.538,83	1.615,77	1.696,56
IV	1.101,06	1.156,11	1.213,92	1.274,61	1.338,34	1.405,26	1.475,52	1.549,30	1.626,76	1.708,10	1.793,51	1.883,18
V	1.222,17	1.283,28	1.347,45	1.414,82	1.485,56	1.559,84	1.637,83	1.719,72	1.805,71	1.895,99	1.990,79	2.090,33
VI	1.356,61	1.424,44	1.495,67	1.570,45	1.648,97	1.731,42	1.817,99	1.908,89	2.004,34	2.104,55	2.209,78	2.320,27
VII	1.505,84	1.581,13	1.660,19	1.743,20	1.830,36	1.921,88	2.017,97	2.118,87	2.224,81	2.336,05	2.452,86	2.575,50
VIII	1.671,48	1.755,06	1.842,81	1.934,95	2.031,70	2.133,28	2.239,95	2.351,95	2.469,54	2.593,02	2.722,67	2.858,80
IX	1.855,35	1.948,11	2.045,52	2.147,80	2.255,19	2.367,94	2.486,34	2.610,66	2.741,19	2.878,25	3.022,16	3.173,27
X	2.059,44	2.162,41	2.270,53	2.384,05	2.503,26	2.628,42	2.759,84	2.897,83	3.042,72	3.194,86	3.354,60	3.522,33
XI	2.285,97	2.400,27	2.520,29	2.646,30	2.778,61	2.917,55	3.063,42	3.216,59	3.377,42	3.546,29	3.723,61	3.909,79
XII	2.537,43	2.664,30	2.797,52	2.937,39	3.084,26	3.238,47	3.400,40	3.570,42	3.748,94	3.936,39	4.133,21	4.339,87
XIII	2.816,55	2.957,37	3.105,24	3.260,51	3.423,53	3.594,71	3.774,44	3.963,16	4.161,32	4.369,39	4.587,86	4.817,25
XIV	3.126,37	3.282,69	3.446,82	3.619,16	3.800,12	3.990,12	4.189,63	4.399,11	4.619,07	4.850,02	5.092,52	5.347,15
XV	3.470,27	3.643,78	3.825,97	4.017,27	4.218,13	4.429,04	4.650,49	4.883,02	5.127,17	5.383,52	5.652,70	5.935,34
XVI	3.852,00	4.044,60	4.246,83	4.459,17	4.682,13	4.916,23	5.162,04	5.420,15	5.691,15	5.975,71	6.274,50	6.588,22
XVII	4.275,72	4.489,50	4.713,98	4.949,68	5.197,16	5.457,02	5.729,87	6.016,36	6.317,18	6.633,04	6.964,69	7.312,93

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,32	1.005,33	1.055,60	1.108,38
II	720,09	756,09	793,89	833,59	875,27	919,03	964,98	1.013,23	1.063,89	1.117,09	1.172,94	1.231,59
III	799,30	839,26	881,22	925,28	971,55	1.020,13	1.071,13	1.124,69	1.180,92	1.239,97	1.301,97	1.367,07
IV	887,22	931,58	978,16	1.027,07	1.078,42	1.132,34	1.188,96	1.248,40	1.310,82	1.376,37	1.445,18	1.517,44
V	984,81	1.034,05	1.085,75	1.140,04	1.197,04	1.256,90	1.319,74	1.385,73	1.455,02	1.527,77	1.604,15	1.684,36
VI	1.093,14	1.147,80	1.205,19	1.265,45	1.328,72	1.395,16	1.464,91	1.538,16	1.615,07	1.695,82	1.780,61	1.869,64
VII	1.213,39	1.274,06	1.337,76	1.404,65	1.474,88	1.548,62	1.626,05	1.707,36	1.792,72	1.882,36	1.976,48	2.075,30
VIII	1.346,86	1.414,20	1.484,91	1.559,16	1.637,12	1.718,97	1.804,92	1.895,17	1.989,92	2.089,42	2.193,89	2.303,59
IX	1.495,01	1.569,76	1.648,25	1.730,66	1.817,20	1.908,06	2.003,46	2.103,63	2.208,82	2.319,26	2.435,22	2.556,98
X	1.659,46	1.742,44	1.829,56	1.921,04	2.017,09	2.117,94	2.223,84	2.335,03	2.451,79	2.574,37	2.703,09	2.838,25
XI	1.842,01	1.934,11	2.030,81	2.132,35	2.238,97	2.350,92	2.468,46	2.591,89	2.721,48	2.857,56	3.000,43	3.150,46
XII	2.044,63	2.146,86	2.254,20	2.366,91	2.485,26	2.609,52	2.740,00	2.877,00	3.020,84	3.171,89	3.330,48	3.497,01
XIII	2.269,54	2.383,01	2.502,16	2.627,27	2.758,63	2.896,57	3.041,39	3.193,46	3.353,14	3.520,79	3.696,83	3.881,68
XIV	2.519,18	2.645,14	2.777,40	2.916,27	3.062,08	3.215,19	3.375,95	3.544,75	3.721,98	3.908,08	4.103,49	4.308,66
XV	2.796,29	2.936,11	3.082,92	3.237,06	3.398,91	3.568,86	3.747,30	3.934,67	4.131,40	4.337,97	4.554,87	4.782,61
XVI	3.103,89	3.259,08	3.422,04	3.593,14	3.772,79	3.961,43	4.159,51	4.367,48	4.585,86	4.815,15	5.055,91	5.308,70
XVII	3.445,31	3.617,58	3.798,46	3.988,38	4.187,80	4.397,19	4.617,05	4.847,90	5.090,30	5.344,81	5.612,06	5.892,66

ANEXO IV À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,76	3.209,36	3.369,83	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,84	4.519,03	4.744,99
II	3.369,83	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,84	4.519,17	4.745,47	4.982,74	5.232,36	5.493,98	5.768,68
III	4.098,12	4.303,84	4.519,17	4.745,47	4.982,74	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.059,39	6.362,50	6.680,63	7.014,66
IV	4.982,74	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.059,39	6.362,50	6.680,70	7.015,35	7.366,46	7.735,40	8.122,17	8.528,28
V	5.680,33	5.964,90	6.263,54	6.577,80	6.907,71	7.253,25	7.615,99	7.997,50	8.397,77	8.818,36	9.259,28	9.722,24

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	30,80	32,34	33,95	35,64	37,41	39,29	41,27	43,32	45,47	47,74	50,13	52,64
II	37,41	39,29	41,27	43,32	45,47	47,77	50,13	52,65	55,28	58,05	60,96	64,00
III	45,47	47,77	50,13	52,65	55,28	58,05	60,96	64,00	67,19	70,55	74,07	77,78
IV	55,28	58,05	60,96	64,00	67,19	70,55	74,08	77,80	81,67	85,75	90,04	94,54
V	63,02	66,18	69,50	72,96	76,60	80,42	84,45	88,69	93,10	97,75	102,64	107,77

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	40,95	42,99	45,13	47,40	49,77	52,26	54,87	57,61	60,50	63,52	66,70	70,03
II	49,77	52,26	54,87	57,61	60,50	63,50	66,70	70,04	73,53	77,20	81,06	85,11
III	60,50	63,50	66,70	70,04	73,53	77,20	81,08	85,12	89,37	93,84	98,53	103,45
IV	73,53	77,20	81,08	85,12	89,37	93,84	98,54	103,45	108,64	114,07	119,77	125,76
V	83,82	88,00	92,43	97,04	101,88	106,97	112,33	117,94	123,85	130,04	136,54	143,36

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	20,54	21,57	22,63	23,78	24,97	26,19	27,51	28,87	30,33	31,85	33,44	35,12
II	24,97	26,19	27,51	28,87	30,33	31,85	33,44	35,11	36,87	38,71	40,64	42,67
III	30,33	31,85	33,44	35,11	36,87	38,71	40,64	42,68	44,80	47,05	49,41	51,88
IV	36,87	38,71	40,64	42,68	44,80	47,05	49,40	51,88	54,47	57,20	60,06	63,07
V	42,03	44,12	46,33	48,66	51,07	53,64	56,31	59,14	62,10	65,21	68,47	71,90

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.264,23	3.427,44	3.598,88	3.779,92	3.969,19	4.168,06	4.376,54	4.595,97	4.826,39	5.067,78	5.321,17	5.587,23
II	3.969,19	4.168,06	4.376,54	4.595,97	4.826,39	5.067,78	5.321,51	5.587,59	5.867,38	6.160,89	6.468,93	6.792,38
III	4.826,39	5.067,78	5.321,51	5.587,59	5.867,38	6.160,89	6.469,48	6.793,16	7.133,29	7.491,27	7.865,83	8.259,12
IV	5.867,38	6.160,89	6.469,48	6.793,16	7.133,29	7.491,27	7.867,06	8.260,68	8.673,51	9.106,92	9.562,27	10.040,38
V	6.688,82	7.023,41	7.375,20	7.744,21	8.131,95	8.540,04	8.968,45	9.417,18	9.887,80	10.381,89	10.900,99	11.446,04

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.733,12	4.970,41	5.220,02	5.481,98	5.756,29	6.044,31	6.347,42	6.665,60	6.998,89	7.350,00	7.717,50	8.103,38
II	5.756,29	6.044,31	6.347,42	6.665,60	6.998,89	7.350,00	7.717,56	8.104,33	8.510,30	8.936,86	9.383,70	9.852,88
III	6.998,89	7.350,00	7.717,56	8.104,33	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.348,15	10.866,59	11.409,92	11.980,41
IV	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.348,15	10.866,59	11.411,08	11.981,64	12.581,00	13.210,52	13.871,05	14.564,60
V	9.701,75	10.188,02	10.697,72	11.234,02	11.796,89	12.387,91	13.008,63	13.659,06	14.342,34	15.060,00	15.813,00	16.603,65

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	31,54	33,12	34,77	36,52	38,34	40,26	42,27	44,38	46,61	48,93	51,38	53,95
II	38,34	40,26	42,27	44,38	46,61	48,93	51,38	53,96	56,65	59,49	62,47	65,59
III	46,61	48,93	51,38	53,96	56,65	59,49	62,45	65,60	68,87	72,30	75,92	79,71
IV	56,65	59,49	62,45	65,60	68,87	72,30	75,92	79,72	83,66	87,78	92,16	96,77
V	64,58	67,82	71,19	74,78	78,51	82,42	86,54	90,88	95,38	100,06	105,07	110,32

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,37	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.851,96	1.944,56
II	1.378,37	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.253,75	2.366,44
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.487,95	2.612,76	2.743,39	2.880,56
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.487,95	2.612,76	2.744,42	2.882,95	3.026,95	3.177,83	3.336,72	3.503,56
V	2.329,67	2.446,93	2.570,45	2.700,24	2.836,26	2.978,54	3.128,64	3.286,56	3.450,72	3.622,73	3.803,86	3.994,05

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,85	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,07	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.191,85	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,07	1.523,76	1.600,57	1.681,49	1.766,52	1.855,67	1.948,46	2.045,88
III	1.451,07	1.523,76	1.600,57	1.681,49	1.766,52	1.855,67	1.948,93	2.047,68	2.150,55	2.257,53	2.370,41	2.488,93
IV	1.766,52	1.855,67	1.948,93	2.047,68	2.150,55	2.257,53	2.369,99	2.487,95	2.612,76	2.743,05	2.880,21	3.024,22
V	2.013,83	2.115,47	2.221,78	2.334,36	2.451,62	2.573,59	2.701,79	2.836,26	2.978,54	3.127,08	3.283,44	3.447,61

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,32	1.005,33	1.055,60	1.108,38
II	787,25	827,03	868,18	912,06	957,32	1.005,33	1.056,07	1.108,20	1.163,04	1.222,02	1.283,12	1.347,28
III	957,32	1.005,33	1.056,07	1.108,20	1.163,04	1.222,02	1.282,38	1.346,84	1.414,04	1.485,36	1.559,63	1.637,61
IV	1.163,04	1.222,02	1.282,38	1.346,84	1.414,04	1.485,36	1.559,43	1.637,60	1.719,89	1.804,93	1.895,17	1.989,93
V	1.325,87	1.393,11	1.461,91	1.535,40	1.612,01	1.693,31	1.777,75	1.866,86	1.960,68	2.057,62	2.160,50	2.268,52

ANEXO V À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO
DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	805,09	846,23	888,75	934,00	982,01	1.031,38	1.083,50	1.138,36	1.195,96	1.256,32	1.319,14	1.385,10
II	982,01	1.031,38	1.083,50	1.138,36	1.195,96	1.256,32	1.319,42	1.386,61	1.456,56	1.530,61	1.607,14	1.687,50
III	1.195,96	1.256,32	1.319,42	1.386,61	1.456,56	1.530,61	1.607,42	1.688,35	1.772,01	1.861,16	1.954,21	2.051,92
IV	1.456,56	1.530,61	1.607,42	1.688,35	1.772,01	1.861,16	1.954,42	2.051,79	2.154,66	2.263,01	2.376,16	2.494,97
V	1.660,47	1.744,90	1.832,46	1.924,71	2.020,09	2.121,72	2.228,04	2.339,04	2.456,31	2.579,84	2.708,83	2.844,27

* Cargos a serem extintos com a vacância

ANEXO VI À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	7.291,11	6.452,94	4.265,71	2.819,85
II	7.472,24	6.612,61	4.393,69	2.904,45
III	7.657,15	6.776,23	4.525,50	2.991,59
IV	7.846,63	6.943,92	4.661,26	3.081,33
V	8.040,78	7.115,74	4.801,10	3.173,77
VI	8.239,38	7.291,12	4.945,13	3.268,99
VII	8.442,88	7.470,82	5.093,47	3.367,07
VIII	8.651,41	7.654,96	5.246,27	3.468,09

ANEXO VII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

**1. SUBSÍDIOS DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
(40 HORAS SEMANAIS)**

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	8.859,84	9.302,82	9.767,97	10.256,37	10.769,18	11.307,64	11.873,02	12.466,68	13.090,01	13.744,52	14.431,74	
2ª	9.302,82	9.767,97	10.256,37	10.769,18	11.307,64	11.873,02	12.466,68	13.090,01	13.744,52	14.431,74	15.153,32	
3ª	9.767,97	10.256,37	10.769,18	11.307,64	11.873,02	12.466,68	13.090,01	13.744,52	14.431,74	15.153,32	15.910,99	
CE	10.256,37	10.769,18	11.307,64	11.873,02	12.466,68	13.090,01	13.744,52	14.431,74	15.153,32	15.910,99	16.706,54	

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE AUTÓPSIA

CLASSE	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
1ª	3.964,56	4.162,78	4.370,92	4.589,46	4.818,94	5.059,88	5.312,88	5.578,53	5.857,45	6.150,32	6.457,83	
2ª	4.361,01	4.579,05	4.808,01	5.048,41	5.300,83	5.565,87	5.844,16	6.136,37	6.443,20	6.765,36	7.103,62	
3ª	4.797,10	5.036,96	5.288,81	5.553,26	5.830,91	6.122,46	6.428,58	6.750,01	7.087,52	7.441,89	7.813,98	
CE	5.276,81	5.540,66	5.817,69	6.108,58	6.414,01	6.734,70	7.071,44	7.425,01	7.796,27	8.186,07	8.595,38	

2. SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

(40 HORAS SEMANAIS)

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.964,56	4.162,78	4.370,92	4.589,46	4.818,94	5.059,88	5.312,88	5.578,53	5.857,45	6.150,32	6.457,83
2ª	4.361,01	4.579,05	4.808,01	5.048,41	5.300,83	5.565,87	5.844,16	6.136,37	6.443,20	6.765,36	7.103,62
3ª	4.797,10	5.036,96	5.288,81	5.553,26	5.830,91	6.122,46	6.428,58	6.750,01	7.087,52	7.441,89	7.813,98
CE	5.276,81	5.540,66	5.817,69	6.108,58	6.414,01	6.734,70	7.071,44	7.425,01	7.796,27	8.186,07	8.595,38

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO VIII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

(40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.735,28	11.272,05	11.835,64	12.427,43	13.048,79	13.701,23	14.386,30	15.105,62	15.860,89	16.653,93	17.486,64
2ª	11.272,05	11.835,64	12.427,43	13.048,79	13.701,23	14.386,30	15.105,62	15.860,89	16.653,93	17.486,64	18.360,97
3ª	11.835,64	12.427,43	13.048,79	13.701,23	14.386,30	15.105,62	15.860,89	16.653,93	17.486,64	18.360,97	19.279,01
CE	12.427,43	13.048,79	13.701,23	14.386,30	15.105,62	15.860,89	16.653,93	17.486,64	18.360,97	19.279,01	20.242,97

ANEXO IX À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	13.592,76	
TENENTE-CORONEL	12.233,49	1,111
MAJOR	11.010,14	1,235
CAPITÃO	9.909,12	1,372
1º TENENTE	7.921,61	1,716
2º TENENTE	7.365,26	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	6.073,39	2,238
SUBTENENTE	6.073,39	2,238
1º SARGENTO	5.179,31	2,624
2º SARGENTO	4.659,50	2,917
3º SARGENTO	4.126,84	3,294
CABO	3.989,43	3,407
SOLDADO	3.228,28	4,211
CADETE III	4.077,83	3,333
CADETE II	3.681,00	3,693
CADETE I	3.260,20	4,169
ALUNO SOLDADO	1.604,92	8,469

ANEXO X À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	13.592,76	
TENENTE-CORONEL	12.233,49	1,111
MAJOR	11.010,14	1,235
CAPITÃO	9.909,12	1,372
1º TENENTE	7.921,61	1,716
ASPIRANTE A OFICIAL	6.073,39	2,238
SUBTENENTE	6.073,39	2,238
1º SARGENTO	5.179,31	2,624
CABO	3.989,43	3,407
SOLDADO	3.228,28	4,211
CADETE III	4.077,83	3,333
CADETE II	3.681,00	3,693
CADETE I	3.260,20	4,169
ALUNO SOLDADO	1.604,92	8,469

ANEXO XI À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPO	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	411,45	432,02	453,98	477,29	501,97	528,03	555,47	584,27	614,44
GRUPO 2	452,59	475,92	500,61	526,67	554,10	582,90	613,08	644,61	677,53
GRUPO 3	617,19	648,05	680,45	714,47	750,20	787,71	827,07	868,45	911,86
GRUPO 4	717,30	761,19	807,82	857,20	909,32	964,19	1.023,15	1.075,28	1.130,14
GRUPO 5	806,46	855,83	907,95	962,81	1.021,79	1.083,50	1.149,34	1.219,28	1.293,35
GRUPO 6	1.892,70	1.969,50	2.049,05	2.131,35	2.217,75	2.306,91	2.400,16	2.496,18	2.596,30

ANEXO XII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

GRUPO	VALOR
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.059,96
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.112,38
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO II	1.721,27
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.568,00
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	2.828,42
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	7.233,98

ANEXO XIII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

TABELA I – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL

(40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE

	Gestor Educacional												MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica												LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.	

TABELA II – PROFESSOR NORMALISTA

(40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.403,80	1.461,43	1.520,65	1.581,48	1.645,50	1.712,73	1.781,57	1.853,60	1.928,82	2.007,26	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.910,05	3.026,90	3.148,55	3.275,01	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.148,55	3.275,01	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	4.669,20	4.856,48	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	4.669,20	4.856,48	5.051,77	5.255,05	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO XIV À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DO PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E DO PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II

(40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO.
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	ENSINO MÉDIO COMPLETO.

ANEXO XV À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO

(40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.091,67	1.136,49	1.182,91	1.230,93	1.280,55	1.331,77	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.650,30	1.717,54	1.786,37	1.858,40	1.933,63	2.012,06	2.093,70	2.178,54	2.266,57	2.357,81	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	2.910,05	3.026,90	3.148,55	3.275,01	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	3.148,55	3.275,01	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											

	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente D	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	

V	Professor Assistente A	3.406,26	3.543,92	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	4.669,20	4.856,48	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
VI	Professor Assistente A	3.686,38	3.835,25	3.988,91	4.148,98	4.315,45	4.488,33	4.669,20	4.856,48	5.051,77	5.255,05	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO XVI À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO

I – GRUPO 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98

II – GRUPO 2 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98

III – GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98

IV – GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.979,37	3.128,34	3.286,15	3.451,35	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35
II	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88
III	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77
IV	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,93	7.919,03	8.314,97

V – GRUPO 5 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98

VI – GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98

VII – GRUPO 7 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.733,12	4.970,40	5.220,02	5.481,99	5.756,28	6.044,31	6.347,43	6.665,59	6.998,89	7.350,00
II	5.756,28	6.044,31	6.347,43	6.665,59	6.998,89	7.350,00	7.717,57	8.104,34	8.510,30	8.936,86
III	6.998,89	7.350,00	7.717,57	8.104,34	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.346,78	10.863,83
IV	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.346,78	10.863,83	11.407,02	11.977,38	12.576,25	13.205,08

VIII – GRUPO 8 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77
II	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38	2.741,96	2.879,04	3.022,99	3.174,15

IX – GRUPO 9 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65

X – GRUPO 10 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65

XI – GRUPO 11 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.474,92	1.548,67	1.626,86	1.709,45	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00
II	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06
III	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31
IV	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,08	3.743,31	3.930,50	4.127,03

XII – GRUPO 12 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77
II	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38	2.741,96	2.879,04	3.022,99	3.174,15

XIII – GRUPO 13 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77
II	1.378,38	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.486,57	2.611,38	2.741,96	2.879,04	3.022,99	3.174,15

XIV – GRUPO 14 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76
II	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68
III	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53
IV	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,40	2.488,92	2.613,38	2.744,04

XV – GRUPO 15 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	805,08	844,85	888,75	932,63	977,90	1.027,27	1.076,64	1.130,13	1.186,36	1.245,35
II	977,90	1.027,27	1.076,64	1.130,13	1.186,36	1.245,35	1.307,07	1.372,91	1.441,47	1.514,16
III	1.186,36	1.245,35	1.307,07	1.372,91	1.441,47	1.514,16	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59
IV	1.441,47	1.514,16	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.932,62	2.029,24	2.130,72	2.237,24

XVI – GRUPO 16 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL I

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33
II	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03
III	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,73
IV	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,73	1.561,08	1.639,12	1.721,07	1.807,13

XVII – GRUPO 17 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL II

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	617,19	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31
II	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42
III	912,06	957,31	1.005,33	1.056,07	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40
IV	1.109,56	1.164,42	1.222,03	1.283,75	1.348,21	1.415,40	1.486,19	1.560,48	1.638,52	1.720,43

ANEXO XVII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – GRUPO 1 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.770,48	2.909,01	3.055,76	3.209,36	3.369,83	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,84
II	3.369,83	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,84	4.519,17	4.745,47	4.982,74	5.232,36
III	4.098,12	4.303,84	4.519,17	4.745,47	4.982,74	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.059,39	6.362,50
IV	4.982,74	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.059,39	6.362,50	6.680,70	7.015,35	7.366,46	7.735,40

TABELA II – GRUPO 2 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO-DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	30,80	32,34	33,95	35,64	37,41	39,29	41,27	43,32	45,47	47,74
II	37,41	39,29	41,27	43,32	45,47	47,77	50,13	52,65	55,28	58,05
III	45,47	47,77	50,13	52,65	55,28	58,05	60,96	64,00	67,19	70,55
IV	55,28	58,05	60,96	64,00	67,19	70,55	74,08	77,80	81,67	85,75

TABELA III – GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	40,95	42,99	45,13	47,40	49,77	52,26	54,87	57,61	60,50	63,52
II	49,77	52,26	54,87	57,61	60,50	63,50	66,70	70,04	73,53	77,20
III	60,50	63,50	66,70	70,04	73,53	77,20	81,08	85,12	89,37	93,84
IV	73,53	77,20	81,08	85,12	89,37	93,84	98,54	103,45	108,64	114,07

TABELA IV – GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	20,54	21,57	22,63	23,78	24,97	26,19	27,51	28,87	30,33	31,85
II	24,97	26,19	27,51	28,87	30,33	31,85	33,44	35,11	36,87	38,71
III	30,33	31,85	33,44	35,11	36,87	38,71	40,64	42,68	44,80	47,05
IV	36,87	38,71	40,64	42,68	44,80	47,05	49,40	51,88	54,47	57,20

TABELA V – GRUPO 5 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE (INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.264,23	3.427,44	3.598,88	3.779,92	3.969,19	4.168,06	4.376,54	4.595,97	4.826,39	5.067,78
II	3.969,19	4.168,06	4.376,54	4.595,97	4.826,39	5.067,78	5.321,51	5.587,59	5.867,38	6.160,89
III	4.826,39	5.067,78	5.321,51	5.587,59	5.867,38	6.160,89	6.469,48	6.793,16	7.133,29	7.491,27
IV	5.867,38	6.160,89	6.469,48	6.793,16	7.133,29	7.491,27	7.867,06	8.260,68	8.673,51	9.106,92

TABELA VI – GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.733,12	4.970,41	5.220,02	5.481,98	5.756,29	6.044,31	6.347,42	6.665,60	6.998,89	7.350,00
II	5.756,29	6.044,31	6.347,42	6.665,60	6.998,89	7.350,00	7.717,56	8.104,33	8.510,30	8.936,86
III	6.998,89	7.350,00	7.717,56	8.104,33	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.348,15	10.866,59
IV	8.510,30	8.936,86	9.383,97	9.854,40	10.348,15	10.866,59	11.411,08	11.981,64	12.581,00	13.210,52

TABELA VII – GRUPO 7 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	31,54	33,12	34,77	36,52	38,34	40,26	42,27	44,38	46,61	48,93
II	38,34	40,26	42,27	44,38	46,61	48,93	51,38	53,96	56,65	59,49
III	46,61	48,93	51,38	53,96	56,65	59,49	62,45	65,60	68,87	72,30
IV	56,65	59,49	62,45	65,60	68,87	72,30	75,92	79,72	83,66	87,78

TABELA VIII – GRUPO 8 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.131,51	1.189,11	1.249,47	1.312,54	1.378,37	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77
II	1.378,37	1.448,32	1.521,02	1.597,82	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43
III	1.678,75	1.763,77	1.852,92	1.946,19	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.487,95	2.612,76
IV	2.043,57	2.146,43	2.254,78	2.368,63	2.487,95	2.612,76	2.744,42	2.882,95	3.026,95	3.177,83

TABELA IX – GRUPO 9 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,85	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,07	1.523,76
II	1.191,85	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,07	1.523,76	1.600,57	1.681,49	1.766,52	1.855,67
III	1.451,07	1.523,76	1.600,57	1.681,49	1.766,52	1.855,67	1.948,93	2.047,68	2.150,55	2.257,53
IV	1.766,52	1.855,67	1.948,93	2.047,68	2.150,55	2.257,53	2.369,99	2.487,95	2.612,76	2.743,05

TABELA X – GRUPO 10 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	805,09	846,23	888,75	934,00	982,01	1.031,38	1.083,50	1.138,36	1.195,96	1.256,32
II	982,01	1.031,38	1.083,50	1.138,36	1.195,96	1.256,32	1.319,42	1.386,61	1.456,56	1.530,61
III	1.195,96	1.256,32	1.319,42	1.386,61	1.456,56	1.530,61	1.607,42	1.688,35	1.772,01	1.861,16
IV	1.456,56	1.530,61	1.607,42	1.688,35	1.772,01	1.861,16	1.954,42	2.051,79	2.154,66	2.263,01

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA XI – GRUPO 11 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	648,73	680,27	714,56	750,22	787,25	827,03	868,18	912,06	957,32	1.005,33
II	787,25	827,03	868,18	912,06	957,32	1.005,33	1.056,07	1.108,20	1.163,04	1.222,02
III	957,32	1.005,33	1.056,07	1.108,20	1.163,04	1.222,02	1.282,38	1.346,84	1.414,04	1.485,36
IV	1.163,04	1.222,02	1.282,38	1.346,84	1.414,04	1.485,36	1.559,43	1.637,60	1.719,89	1.804,93

ANEXO XVIII À LEI Nº 2.708, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

TABELA I

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.436,76	5.696,80	3.765,87	2.489,43
II	6.596,66	5.837,76	3.878,85	2.564,11
III	6.759,91	5.982,21	3.995,21	2.641,04
IV	6.927,18	6.130,25	4.115,07	2.720,27
V	7.098,58	6.281,94	4.238,52	2.801,88
VI	7.273,91	6.436,77	4.365,67	2.885,94
VII	7.453,57	6.595,41	4.496,63	2.972,53
VIII	7.637,66	6.757,97	4.631,53	3.061,71

TABELA II

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.906,00	6.112,10	4.040,40	2.670,91
II	7.077,56	6.263,33	4.161,62	2.751,03
III	7.252,71	6.418,31	4.286,46	2.833,57
IV	7.432,17	6.577,15	4.415,06	2.918,58
V	7.616,07	6.739,89	4.547,51	3.006,14
VI	7.804,18	6.906,01	4.683,93	3.096,33
VII	7.996,94	7.076,22	4.824,43	3.189,23
VIII	8.194,45	7.250,63	4.969,17	3.284,91